

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 127

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 32/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **CATHARINA'S COFFEE BREAK LTDA**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Ilmo. Sr. Secretário – Chefe de Gabinete, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Renan Sousa Campos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 21198738-3 Detran/RJ e CPF nº 108.879.507-28, residente nesta cidade, doravante denominado Contratante e **CATHARINA'S COFFEE BREAK LTDA**, firma estabelecida na Rua. Rua Olavo Bilac, nº 1175, Castelânea, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.084/0001-51, neste ato representada por Solane Giarola Brand Tardelli, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08181203-4 IFP/RJ e CPF nº 009.300.217-38, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 6557/2017, com fundamento na licitação realizada em 19/04/2018, sob a modalidade de Carta-Convite Exclusiva nº 01/18, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é a **Contratação de serviços de Buffet, para fornecimento de alimentação para a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Petrópolis (CONTRATANTE), como comemoração a datas alusivas, palestras, congressos, seminários, simpósios, assinatura de atos, solenidades diversas, entrega de títulos e honorarias, posses, demandas eventuais urgentes, etc**, conforme especificado no Edital e proposta da empresa vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Almoço e/ou jantar para servir entre 20 e 40 (quarenta) pessoas O serviço deverá ser entregue no local indicado pela Coordenadoria de Cerimonial, juntamente com as louças, talheres, toalhas e demais utensílios necessários	05 UN.	R\$ 65,00
02	Almoço e/ou jantar para servir 40 (quarenta) pessoas ou mais Com serviço completo de alimentação, garçons, mesas, decoração, louças e demais utensílios necessários	05 UN.	R\$ 70,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 128

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 32/2018

03	Café da manhã para 20 pessoas ou mais	26 UN.	R\$ 25,00
04	Brunch para 20 (vinte) pessoas ou mais Com toalhas, louças diversas e decoração, etc	05 UN.	R\$ 54,00
05	Coffee Break para 20 (vinte) pessoas ou mais Com toalhas, louças diversas, decoração, etc	26 UN.	R\$ 24,00
06	Coquetel para 30 (trinta) pessoas ou mais Serviço de mesa e volante, louças, toalhas, decoração, etc	05 UN.	R\$ 60,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 - O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento. 2 - Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento. 3 - Os serviços devem ser prestados na data, local e horários definidos pelo CONTRATANTE. 4 - Os serviços serão acompanhados por garçons na proporção de 01 (um) para cada grupo de 30 (trinta) pessoas. Este quantitativo poderá ser alterado a qualquer momento mediante autorização/solicitação da CONTRATANTE, para que não haja prejuízos na qualidade dos serviços prestados. 5 - A CONTRATADA deverá possuir veículo utilitário para transportes dos produtos a serem servidos no evento. 6 - Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. 7 - O serviço deverá ser entregue no local indicado pela Coordenadoria do Cerimonial, juntamente com louças, talheres, toalhas e demais utensílios necessários. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cardápio Básico: **BRUNCH:** Mesa do café: Queijo (03 tipos); Tabuas de frios sortidos; Mini pão (doce e salgado); Mini sanduiche de pão (03 tipos); Pastinha (03 tipos); Mini brioche (02 tipos); Pão a metro (03 tipos); Torradas Rocambole (02 tipos); Frutas das estações ou salada de fruta. Acompanhamento: Manteiga; Requeijão; Geleias. Bebidas: Café; Leite; Chá; Sucos (03 sabores); Água. **CAFÉ BÁSICO:** Mesa do café: Mini pão (02 tipos – doce e salgado); Mini sanduiche; Mini brioche (02 tipos); Bolo (02 sabores); Rocambole (02 sabores); Bebidas: Café; Leite; Sucos (03 sabores); Água. **COQUETEL:** Bebidas: Água Mineral (comum e gasosa); Cerveja; Gelo Filtrado; Refrigerante (Comum e zero); Sucos (Variados). Volantes frios (variados); Volantes quentes (variados); Fritos (variados); Forno e fogão (variados); Mini porções (variados); Massas (03 tipos); Molhos para massa (variados). Mesa de café: Biscoitos; Café; Leite; Chá. **ALMOÇO E JANTAR:** Bebidas: Sucos (03 sabores); Água mineral (comum e gasosa); Cerveja; Gelo filtrado; Refrigerante (comum e zero); Volantes frios (variados); Volantes quentes (variados); Forno e fogão (variados); Saladas (02 tipos); Carnes (03 tipos); Arroz (03 tipos); Batata (03 tipos); Purê (03 tipos); Panaché de legumes (variados); Massas (05 tipos);

Molhos (05 tipos); Sobremesa (variadas); Acompanhamentos. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar documento comprobatório de que o(a) nutricionista pertence ao seu quadro permanente, caracterizada pelo vínculo societário, devidamente comprovado por contrato social ou estatuto atualizado; ou vínculo empregatício, através de cópia da ficha de registro de empregado e/ou carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; todos devidamente autenticados. **PARÁGRAFO QUARTO:** Para confirmação da qualificação técnica da empresa, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais. **PARÁGRAFO QUINTO:** A quantidade estimada para cada item poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Cerimonial, mantendo-se o limite do valor global do contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Obrigações da Contratada: 1. Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento; 2. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato; 3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades; 4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE; 5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados; 6. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização; 7. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos. 8. Fornecer a Comissão de Fiscalização, relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao local da prestação do serviço informado pela CONTRATANTE, indicando a sua

função. 9. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados a esta. **CLÁUSULA QUARTA:** Obrigações da Contratante: 1. A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA, todas informações pertinentes do evento, como dia, horário, local, público-alvo e infraestrutura necessária. 2. A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento na forma e condições previstas. 3. A CONTRATANTE se compromete a realizar a fiscalização dos serviços contratados. 4. A Coordenadoria de Cerimonial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias. **CLÁUSULA QUINTA:** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 66.880,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite, correspondentes ao serviço efetuado; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 131

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 32/2018

de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.122.2011.2035.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1439/2018, do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias do igual teor e forma.*****
Petrópolis, 24 de maio de 2018.

Município de Petrópolis – Secretário – Chefe de Gabinete - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada